CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

X

PROJETO DE LEI Nº 9/61

(Súmula:-Altéra a Tabela a que se refere a Lei Municipal nº 247)

Autor:- Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

DECRÉTA:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aumentar em cincoenta por cento (50%) as importancias constantes da Tabéla a que se refere a Lei Municipal nº 247 de 10 de Novembro de 1960, ou seja a tributação referente ao imposto de Licenças.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigôr após sua publicação oficial a partir do dia primeiro de Janeiro de 1962, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 6 de Novembro de 1961

José Ribas.
Presidente.

Registrado livro nº X
fls 39 vers e 40
Em Agôsto 1970

, ou seja a tributação
referente ao imposto
de licença. ~~(Capítulo 4º)~~

(acrescentou ao artigo
1º)

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta a Câmara Municipal o seguinte:

ANTE-PROJÉTO DE LEI Nº 31/61
(Altéra a Tabéla a que se refére a Lei Municipal n. 247)

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aumentar em cincoenta por cento (50%) as importancias constantes da Tabéla a que se refére a Lei Municipal nº 247 de 10 de Novembro de 1960.

Artº 2º - A presente Lei entrará em vigôr após sua publicação oficial a partir do diaprimeiro de Janeiro de 1962, revogadas as disposições em contrário.

Edificio da Prefeitura Municipal da Lapa, em 9 de Outubro de 1961.

Pedro Passos Leoni
Prefeito Municipal

Encaminhe-se as Comissões de Legislação e de Finanças, para na ordem emitirem sues respectivos pareceres.

Saças da Sessões em 9 de outubro de 1.961.

José Ribas.
Presidente.

Requerimento.

Requeremos seja-nos enviado esclarecimentos sôbre o assunto a que se refere a lei nº 247 de 10 de novembro de 1.960, para depois disso emitirmos parecer.

Lapa, 12 de outubro de 1.961

À secretaría para informar.
Lapa, 11de oututbro de 1.961.

José Ribas.
Presidente.

Segue em separado o projeto de lei solicitado.

Devolva-se a Comissão de Legislação e Justiça

José Ribas.
Presidente.

O Supremo Tribunal Federal, proferiu, recentemente ementa dizendo ser inconstitucional o artigo da lei orgânica dos municipios na parte que limita até 20% (cento por cento) a competência dos municipios em aumentar seus tributos. Em face dêste acórdão parece-nos nada haver contra este ante-projeto que seja contrario aos principios legais que regem a materia.

Em 16 de outubro de 1961.

Opino pela aprovação do presente ante projeto de lei.
Lapa, 20 de outubro de 1961
Endosso o parecer supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVAS AOS ANTE-PROJETOS DE LEI Nrs.30 e 31

Excelentíssimos Senhores VEREADORES:

Diante da desesperadora alta de custo de todas as utilidades,verificada não somente em nossox Município mas,em toda e extensão territorial da grande Nação brasileira, vemos pelas mais variadas notícias que todos os dirigêntes municipais, estão empenhados na incessante tarefa de reajustamento.
Nenhum Prefeito Municipal,bem como nenhum Vereador brasileiro é responsável direto por esse lamentável estado de coisas,isto é,pelas causas que nos levam a enfrentar tão sérios problemas.
Entretanto,ao Prefeito e aos Vereadores de cada comuna,são impóstas as pesadas soluções.
Não vemos outro caminho senão o da dura realidade: Para maiores despêsas, impõe-se maior arrecadação.
A aprovação dos Ante-Projetos de Lei nrs. 30 e 31,óra submetidos à apreciação de Vossas Excelências,não solucionará, está claro,nossos cruciantes problemas,mas formarão pequenas parcelas que nos aproximarão do fiél cumprimento do nosso dever.

Antecipando meus mais sincéros agradecimentos pela compreenção dos Senhores Vereadores,subscrevo-me mui

ATENCIOSAMENTE

Pedro Passos Leoni
Prefeito Municipal